

PARECER Nº 205/2023-NSCI/ARBEL
NÚMERO DO PROCESSO: 716/2023 – ARBEL/BELÉM.
ASSUNTO: CURSO DE PREGÃO ELETRONICO – 04 a 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, ART.25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 13, INCISO VI, DA LEI Nº 8.666/93.
OBJETO DE CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CURSO DE PREGÃO ELETRONICO – 04 a 06 DE DEZEMBRO DE 2023.
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO
VALOR: R\$ 8.700,00 (Oito mil e setecentos reais).
I – RELATÓRIO <p>Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 716/2023/ARBEL, referente a contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal junto a EMPRESA EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA, CNPJ 26.855.539/0001-16, através de inexigibilidade de licitação com o seguinte objeto “contratação de empresa especializada em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, curso de pregão eletrônico “PREGÃO SUMMIT” que ocorrerá no período de 04 a 06 de dezembro de 2023 em Canela/RS.”, para atender as necessidades dessa ARBEL.</p> <p>O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Ofício nº 007/2023 - PROJU/ARBEL de solicitação de autorização para participação do curso de PREGÃO SUMMIT 2023, com programação em anexo; (Fls.04/17 – GDOC)b) Autorizo, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa), para início dos trâmites administrativos;c) Recurso Orçamentário (Extrato de Dotação Orçamentária);d) Documentação de habilitação jurídica da empresa selecionada tais como:<ul style="list-style-type: none">- Cédula de Identidade do representante legal; contrato social/alteração; prova de inscrição cadastral CNPJ;e) Certidões Negativas – art. 29 da Lei nº 8.666/93;f) Documentação relativo a qualificação econômico-financeira - art.31 da Lei nº 8.666/93;g) Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) - art.27, V, da Lei nº 8.666/93;h) Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), art. 30, da Lei nº 8.666/93;i) Termo de Referência; (Fls.19/25 – GDOC)j) Parecer Jurídico;k) Manifestação NALC; (Fls.129/130 – GDOC)

É o relatório,

II – DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referimos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Agência a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, resalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes estando apto a gerar despesas para municipalidade.

É o Parecer. SMJ.

Atenciosamente,

Belém, 30 de novembro de 2023.

Ramonn Castro Chaves

Chefe do Núcleo Setorial de Controle Interno

Portaria nº 47/2022/ARBEL- publicação no DOM nº 14.473

ANEXO: CHECK LIST

PARECER Nº 205/2023-NSCI/ARBEL
PROCESSO: 716/2023 – ARBEL/BELÉM

CONTROLE INTERNO
CHECKLIST

ITEM	ASSUNTO	BASE LEGAL	ESTADO S/ N/ N.A	FLS / OBS
1	Consta nos autos identificação da necessidade e apresentação da motivação administrativa?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 04/17 (GDOC)
2	Consta descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 04 e 54 (GDOC)
3	Consta nos autos ou em mídia o procedimento do pregão, edital e seus anexos, as respectivas publicações (e errata quando houver), bem como o Termo de Homologação, Ata de Registro de Preços e respectiva publicação no DOM (e errata quando houver) e Publicação no Mural de Licitação e Contrato do TCM?	Lei nº 8.666/93, art.43, IV IN, 5, de 27/06/2014	NÃO SE APLICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal)
4	Consta Extrato de Dotação Orçamentária?	Lei nº 8.666/93, art.38, art.7º, §2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	(SIM)	Fls.56/60 (GDOC)
5	Consta AUTORIZAÇÃO INICIAL , emitida pela autoridade competente (ordenador de despesa) para realização de serviço e/ou aquisição material?	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	FI. 18 (GDOC)

<p>6</p>	<p>Consta nos autos documentação da Empresa vencedora do certame atualizada? 6.1 – Da Habilitação Jurídica: 6.1.1 Cédula de identidade do representante legal; 6.1.2 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; 6.1.3 Contrato Social/Alterações se for o caso; 6.1.4 Licença de Funcionamento (Alvará) quando for o caso; 6.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (todas atualizadas e vigentes): 6.2.1 Certidão negativa de Débito de Tributos Federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CND, Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Infrações Trabalhista – CNIT; 6.3 Documentação Relativa à Qualificação Econômico-financeira (atualizadas): balanço patrimonial e demonstrações de resultado do exercício do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma de lei se for o caso; 6.4 Certidão Judicial Cível Negativa; 6.5 Documentação relativa a qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso; 6.6 Declaração que não emprega menor, disposto art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art.38, caput; INSS- art. 195, § 3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11 e art. 29, IV da Lei nº 8.666/93, CND – art. 29, V da Lei 8.666/93; Lei nº 8.666/93, art. 31; Lei nº 8.666/93, art.38, caput; Lei nº 8.666/93, art.30; Lei nº 8.666/93, art.27.</p>	<p>(SIM)</p>	<p>Fis. 61/126 (GDOC)</p>
<p>7</p>	<p>Consta nos autos termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;</p>	<p>Lei nº 8.666/93, art. 38</p>	<p>Nota de Empenho</p>	<p>Optou-se pela contratação ser por Nota de Empenho, no tocante a isto, a manifestação jurídica é expressamente favorável.</p>

8	Consta Parecer Jurídico?	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls. 26/29 Fls. 132/137 (GDOC)
9	Estão nos autos minuta de despacho autorizativo.	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	NÃO SE APLICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal)
10	Estão nos autos o Termo de Reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação.	Lei nº 8.666/93, art.38, caput	(SIM)	Fls. 127 (GDOC)
11	Estão nos autos a Minuta de impossibilidade de Comparação de Preços.	IN/Resoluções TCM/PA	(SIM)	Fls. 128 (GDOC)

OBS.1: Processo recebido/analísado em volume único às fls. 01/137 via GDOC e fls. 01/79 via físico.

Belém, 30 de novembro de 2023.